

O Diretor-Geral substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e Considerando as disposições constantes nas resoluções TSE n.º 22.582/2007 e TRE-RR n.º 19 /2008;

Considerando a delegação de competência conferida pelo art. 1º, II, da Portaria n.º 71/2021 (evento [0605554](#)), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RR n.º 45, de 5 de março de 2021;

Considerando o que consta no processo administrativo SEI n.º [0001067-52.2016.6.23.8000](#),

Resolve:

Conceder progressão funcional ao servidor Rafael Neves Batista, Técnico Judiciário - Área Administrativa, da Classe C - Padrão 11 para a Classe C - Padrão 12, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 23.06.2020, na forma do art. 25 da Resolução TSE n.º 22.582/2007.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2022.

Adnan Assad Youssef Neto

Diretor-Geral substituto

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, Diretor-Geral substituto, em 16/08/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0712334 e o código CRC 47F9A732.

PORTARIA Nº 425/2022

O Diretor-Geral substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e Considerando as disposições constantes nas resoluções TSE n.º 22.582/2007 e TRE-RR n.º 19 /2008;

Considerando a delegação de competência conferida pelo art. 1º, II, da Portaria n.º 71/2021 (evento [0605554](#)), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RR n.º 45, de 5 de março de 2021;

Considerando o que consta no processo administrativo SEI n.º [0001067-52.2016.6.23.8000](#),

Resolve:

Conceder progressão funcional ao servidor Rafael Neves Batista, Técnico Judiciário - Área Administrativa, da Classe C - Padrão 12 para a Classe C - Padrão 13, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 23.06.2021, na forma do art. 25 da Resolução TSE n.º 22.582/2007.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2022.

Adnan Assad Youssef Neto

Diretor-Geral substituto

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, Diretor-Geral substituto, em 16/08/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0712377 e o código CRC 78A677B5.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA 419/2022

Dispõe sobre o processamento de serviço extraordinário referente às Eleições de 2022 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII e XVI c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TSE nº 22.901/2008](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. A cada macrounidade da Secretaria do Tribunal será destinado um valor mensal correspondente ao quantitativo de horas planejadas para o pagamento de despesas com serviço extraordinário referente às Eleições de 2022, bem como um limite mensal de horas que poderão ser computadas para efeito de compensação.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentará proposta dos valores mensais com base nas previsões de serviço extraordinário para o pagamento dessa despesa para cada macrounidade, bem como dos limites mensais de horas que poderão ser computadas para efeito de compensação, para as Eleições 2022.

§ 2º Os valores mensais para pagamento devem ser expressos em Reais (R\$); os limites mensais para compensação devem ser expressos em horas.

§ 3º A proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas será submetida à manifestação e deliberação da Diretoria-Geral.

§ 4º Consideram-se macrounidades da Secretaria do Tribunal, para os fins desta Portaria:

- I - a Presidência;
- II - a Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - a Ouvidoria Judicial Eleitoral;
- IV - a Diretoria-Geral;
- V - a Secretaria Judiciária;
- VI - a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII - a Secretaria de Administração;
- VIII - a Secretaria de Gestão de Pessoas;

§ 5º. Além daquelas relacionadas no parágrafo anterior, terá o mesmo tratamento das macrounidades, para os fins desta Portaria a Coordenadoria de Desenvolvimento e Pagamento que será responsável pelo planejamento do serviço extraordinário a ser realizado pelos servidores que prestarão apoio às Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, bem como pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

§ 6º. Para fins desta Portaria, as Zonas Eleitorais ficam congregadas na macrounidade Corregedoria Regional Eleitoral, a quem compete o planejamento de serviço extraordinário daquelas unidades.

Art. 2º. Ao responsável pela macrounidade compete planejar a realização de serviço extraordinário, observados os valores mensais máximos para pagamento e os limites mensais para compensação.

§ 1º O responsável pela macrounidade cadastrará previamente no Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE) o seu planejamento mensal de serviço extraordinário, detalhando:

- I - os servidores que executarão serviço extraordinário;
- II - data e hora em que o serviço extraordinário será realizado;
- III - opção por pecúnia ou compensação;
- IV - processo de trabalho relacionado às atividades que serão executadas;
- V - justificativa da impossibilidade de realização das atividades durante a jornada normal de trabalho.

§ 2º O cadastramento do planejamento mensal de serviço extraordinário no Sistema GSE, a que se refere o parágrafo anterior, deve ser realizado até 16 de agosto de 2022, quanto ao mês de agosto, e até o dia 25 do mês anterior ao de competência, quanto aos demais meses.

§ 3º As datas referidas no §2º poderão ser alteradas a critério da Diretoria-Geral.

§ 4º Poderão ser indicados por cada macrounidade, no Sistema GSE, para a execução de serviço extraordinário, servidores lotados na própria macrounidade ou em outras; neste caso, não sendo o servidor lotado na própria macrounidade, será obrigatória a anuência, no mesmo sistema, do responsável pela macrounidade de lotação do servidor.

§ 5º O Sistema GSE não permitirá o fechamento de planejamento que extrapole o valor mensal máximo para pagamento e o limite mensal para compensação.

§ 6º As frações do valor máximo para pagamento e do limite para compensação não utilizadas no planejamento do serviço extraordinário de determinado mês serão acrescidas ao mês subsequente.

§ 7º Os saldos em pecúnia e compensação decorrentes do planejamento não executado e sem ajustes não retornarão para a respectiva macrounidade.

§ 8º Consideram-se responsáveis por macrounidades, para os fins desta Portaria:

I - na Presidência, a Assessora ou o Assessor da Presidência - CJ2;

II - na Corregedoria, a Coordenadora ou o Coordenador da Corregedoria;

III - na Ouvidoria, a assistente ou o assistente da Ouvidoria - FC5;

III - na Diretoria-Geral, a Diretora-Geral ou o Diretor-Geral;

IV - nas Secretarias, a Secretária ou o Secretário.

Art. 3º. O planejamento mensal do serviço extraordinário de cada macrounidade será submetido, no Sistema GSE, à autorização do Diretor-Geral.

Art. 4º. As macrounidades poderão, havendo necessidade e mediante justificativa, alterar seu planejamento mensal de serviço extraordinário.

§ 1º Somente serão admitidas alterações realizadas por meio do Sistema GSE e até o último dia do mês de execução do serviço extraordinário.

§ 2º As alterações previstas neste artigo serão submetidas à autorização do Diretor-Geral.

Art. 5º. É vedada a realização de serviço extraordinário sem prévia autorização do Diretor-Geral.

Art. 6º. O servidor lotado na Secretaria do Tribunal somente poderá prestar serviço extraordinário nas Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, em qualquer período, inclusive na véspera e dia das eleições, quando designado pela Presidência ou Diretoria-Geral.

Art. 7º. O servidor lotado nas Zonas Eleitorais somente poderá prestar serviço extraordinário na Secretaria do Tribunal mediante solicitação formal do responsável pela macrounidade e autorização do responsável pela unidade de lotação do servidor.

Art. 8º. As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, assim como as Zonas Eleitorais, adotarão escala de revezamento, a fim de que sejam rigorosamente observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretor-Geral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os efeitos quanto ao uso do sistema a partir do dia 16 de agosto de 2022.

Boa Vista, 15 de agosto de 2022.

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

Presidente - TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 15/08/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0712173 e o código CRC A227CD31.

ATOS DOS RELATORES

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600905-39.2022.6.23.0000

PROCESSO : 0600905-39.2022.6.23.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Boa Vista - RR)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1 LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

REQUERENTE : JOSIANE CASTRO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - [Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro, Cargo - Deputado Estadual]

Processo nº 0600905-39.2022.6.23.0000

Relator: LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

REQUERENTE: JOSIANE CASTRO DE OLIVEIRA, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi requerido pelo(a) 90 - PROS o registro de candidatura em substituição, do (a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para concorrer às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

CARGO: Deputado Estadual		
Número/Nome candidato substituto	Opção de nome	Número do Processo
90666 - JOSIANE CASTRO DE OLIVEIRA	JOSI CASTRO	0600905-39.2022.6.23.0000
Número/Nome candidato substituído	Opção de nome	Número do Processo
90444 - CELIJANE BARROSO ALENCAR	CELIJANE ALENCAR	0600300-93.2022.6.23.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 34, § 1º, II, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

BOA VISTA, 16 de Agosto de 2022

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

DIVERSOS